

ff

FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º

A FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL rege-se pelos presentes ESTATUTOS e pela Legislação aplicável em vigor, designadamente a Lei-Quadro das Fundações e o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

Artigo 2º

A FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL é uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Lumiar, nº 62, freguesia do Lumiar em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJECTO E ACTIVIDADES

Artigo 3º

A FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL tem por objeto a proteção e apoio aos cidadãos na velhice, à família e às crianças e jovens, bem como a promoção sociocultural dos cidadãos, preferencialmente na área da freguesia do Lumiar e limítrofes.

Artigo 4º

Constituem atividades específicas da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL:

- I. Centro de Dia de Idosos;
- II. Apoio domiciliário a idosos e às famílias;
- III. Ações culturais e de formação para jovens e famílias;
- IV. Outras atividades de carácter social;

Artigo 5º

Para a consecução de seus objetivos, a FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL poderá atuar diretamente ou através de acordos de cooperação de qualquer tipo com entidades nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÓNIO

Artigo 6º

A associação CENTRO DE APOIO A JOVENS E IDOSOS DO LUMIAR – CAJIL, como instituidora, dotará inicialmente a FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, com o seguinte património:

- a) Cem mil Euros em numerário;
- b) Bens imóveis correspondentes a duas frações autónomas, referentes às letras B e C do prédio sito na Rua do Lumiar Nº 58 a 70, inscrito na matriz sob o artigo 155 da Freguesia do Lumiar e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número cento e setenta e sete, da dita Freguesia, no valor constante da avaliação contabilística efetuada em 22/04/2013 no montante de cento e cinquenta mil Euros;
- c) Bens móveis no valor constante da avaliação contabilística efetuada em 22/04/2013 no montante de vinte mil Euros, conforme inventário anexo (Anexo II);

Artigo 7º.

Constituem ainda património e receita da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL:

- a) As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir, com os rendimentos disponíveis dos seus bens;
- c) As provenientes de convénios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados;
- d) As remunerações recebidas por serviços prestados e as participações dos utentes;
- e) As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- f) As rendas destinadas por terceiros, a seu favor;
- g) As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- i) Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) As subvenções, subsídios, benefícios, auxílios, ajudas, patrocínios, indemnizações, compensações, prestações, garantias, concessões, cessões, pagamentos, doações, participações, ou vantagens financeiras e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação ou modalidade, temporário ou definitivo, incluindo bens móveis, imóveis e outros direitos, que sejam concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas;.
- k) As heranças recebidas a benefício de inventário;
- l) Outras receitas.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

São órgãos da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL :

- I. O Conselho de Curadores
- II. O Conselho Fiscal
- III. A Administração
- IV. A Comissão Executiva

SECÇÃO I - Conselho de Curadores

Artigo 9º

O Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL será composto por todos os atuais associados da associação CENTRO DE APOIO A JOVENS E IDOSOS DO LUMIAR – CAJIL no pleno gozo dos seus direitos sociais, que são membros vitalícios, e ainda um número de representantes da associação CENTRO DE APOIO A JOVENS E IDOSOS DO LUMIAR – CAJIL não superior a três a eleger de cinco em cinco anos de entre os seus associados, no mínimo total de 21 membros.

Artigo 10º

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL;
- b) Eleger de cinco em cinco anos, por lista, os membros da Administração e do Conselho Fiscal e os seus Presidentes;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e o plano de atividades da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, para cada exercício financeiro
- d) A aprovação da prestação anual de contas da Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) A aprovação de novos membros do Conselho a propor pela Administração ou pelo Presidente do Conselho;
- f) Aprovar as remunerações da Administração e da Comissão Executiva com respeito pelo orçamento aprovado pela Administração e pelos limites legais de despesas próprias
- g) Dar parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Dar parecer sobre a alteração dos Estatutos e de modificação, extinção e transformação da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL.



Artigo 11º

O Conselho de Curadores reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, com a presença mínima de metade dos seus membros, convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou de 1/3 (um terço) dos seus membros ou do Presidente da Administração, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

Artigo 12º

Em segunda convocação, o Conselho de Curadores poderá reunir com qualquer número de presenças.

Artigo 13º

O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Secretário, eleitos de cinco em cinco anos, cabendo ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e fazer as respectivas convocatórias.

SECÇÃO II - Conselho Fiscal

Artigo 14º

O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL será composto de 3 (três) conselheiros, escolhidos, por maioria, de entre os membros do Conselho de Curadores, por período coincidente com o mandato da Administração.

Artigo 15º

Compete ao Conselho Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, e o controle interno, pelo exame de livros, papéis, escrituração financeira e administrativa e emitir parecer sobre as contas anuais a serem apresentadas pela Administração;

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Administração.

Artigo 17º

Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Administração ou mesmo figurarem concomitantemente nos dois órgãos.

SECÇÃO III – Administração e Comissão Executiva

Artigo 18º

A Administração é o órgão a quem compete a gestão do património da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, e em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar bens, com respeito pelas exigências legais aplicáveis;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção ou transformação da fundação, a apresentar à entidade administrativa competente;
- c) Aprovar a proposta de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos trabalhadores e utentes;
- d) Aprovar as normas internas de funcionamento da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL;
- e) Convidar pessoas de reconhecido mérito tendo em vista a prossecução dos fins da Fundação para integrarem o Conselho de Curadores.
- f) Aprovar anualmente o orçamento e o plano de atividades da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, para cada exercício financeiro;

Artigo 19º

A Administração é composta por sete administradores eleitos pelo Conselho de Curadores, para mandatos de cinco anos, renováveis.

Artigo 20º

A Comissão Executiva faz parte da Administração e é formada por três administradores, sendo o Presidente da Administração presidente da Comissão Executiva por inerência, cabendo ao Presidente a designação dos outros dois membros da Comissão Executiva.

Artigo 21º

Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL e em especial:

- 1) Negociar acordos, convénios e contratos e aceitar doações e legados puros ou condicionados ou onerosos desde que a condição ou o encargo não contrarie o fim da fundação e após aprovação da Administração;
- 2) Elaborar a proposta de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos trabalhadores e utentes da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL a aprovar pela Administração bem como as normas relativas à prestação de serviços;
- 3) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- 4) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL;
- 5) Elaborar a proposta anual de orçamento;
- 6) Proceder à contratação e demissão dos funcionários da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL;
- 7) Elaborar a proposta de normas internas de funcionamento da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL,

Artigo 22º

Compete ao Presidente da Administração:

- 1) Representar a FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da Administração;
- 3) Assinar, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, em conjunto com outro membro da Comissão Executiva, acordos, convênios e contratos ou outros documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da Fundação;
- 4) Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- 5) Remeter ao órgão Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividade e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida por lei;
- 6) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, verificando, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7) Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Administração ou pelo Conselho de Curadores.

Artigo 23º

A FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL, obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, devendo uma delas ser do Presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva e um mandatário a quem tenham sido delegados poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos do mandato.

Artigo 24º

O exercício das funções nos Conselhos Curador e Fiscal será gratuito mas são permitidas remunerações dos outros órgãos nos termos da lei.

Artigo 25º

No caso de vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os restantes membros do órgão cooptarão por um novo membro que assumirá as funções até ao fim do mandato.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 26º

O exercício financeiro da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º

A Administração apresentará, até o dia 30 de outubro de cada ano, ao Conselho de Curadores a proposta de Orçamento e o Plano Anual de Atividades da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL para o ano seguinte.

Artigo 28º

O Conselho de Curadores terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta de orçamento e o plano anual.

Artigo 29º

A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de Março de cada ano, relativas ao exercício do ano anterior.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º

Com exceção das previstas nos números seguintes, todas as deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito de voto de desempate.

Artigo 31º

A FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL só poderá ser extinta por proposta aprovada pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos membros da Administração.

Artigo 32º

Em caso de extinção, todos os bens da FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CAJIL terão o destino que a lei estabelece.